

ESTATUTO SOCIAL DO TIETÊ ESPORTIVA CLUBE - TEC

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - TIETÊ ESPORTIVA CLUBE, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída em 06 de junho de 1980, através da fusão celebrada entre a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TIETÊ**, fundada em 15 de novembro de 1919, sob a denominação de **SOCIEDADE HIPICA TIETEENSE** e o **CLUBE DE CAMPO DE TIETÊ**, fundado em 29 de julho de 1960, de acordo com a decisão soberana de seus associados.

Art. 2º- A sociedade tem seu foro na cidade de Tietê, com sede social situada à Praça Dr. Elias Garcia nº 111, Centro e sede esportiva à Rua São Bento nº 100, Vila Justina, nesta mesma cidade.

Art.3º - A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem por finalidade promover e desenvolver as seguintes atividades:

- a) Atividades recreativas e esportivas legalmente regulamentadas;
- b) Festividades sociais, bailes, reuniões dançantes, musicais e artísticas;
- c) Sessões de cinema, rádio e televisão;
- d) Leitura de livros, revistas e jornais;
- e) Sessões cívicas, literárias, palestras, cursos, conferências e espetáculos teatrais.

Art. 5º - A sociedade não poderá tomar parte em manifestações de caráter político, religioso ou classista, não podendo, assim, ceder suas dependências para tais finalidades.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art.6º - O patrimônio da sociedade será constituído por todos os bens móveis e imóveis oriundos do acervo de bens das entidades que celebram a fusão entre si.

Art. 7º - O fundo social será representado:

- a) Pela emissão de 1.962 títulos de sócios proprietários cujos valores, forma de venda e o valor da taxa de transferência serão fixados pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pelas taxas de manutenção, de expediente e contribuições sociais;
- c) Pelas receitas extraordinárias provenientes de promoções sociais ou doações.

CAPÍTULO III - DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 8º – O título mediante o qual se formaliza o ingresso do sócio é normativo, não conferindo sua simples posse a qualidade de sócio, a qual será obtida pela forma estatutária prevista pelo artigo 23º.

Art. 9º – Os títulos deverão ser obrigatoriamente registrados em fichas próprias, na qual serão anotadas as transferências e outras observações.

Art.10º – A transferência de um título de um sócio para pessoas estranhas ao quadro social, somente poderá ser feita mediante prévio e expresse consentimento da diretoria, com preferência especial aos sócios das demais categorias sociais dependentes.

Art. 11º – Os títulos patrimoniais que forem retomados pela sociedade por força de qualquer circunstância estatutariamente prevista, serão destinados na forma que a diretoria determinar.

Art. 12º – Toda transferência de título patrimonial retomado pela diretoria, deverá ser precedida de edital afixado na sede do clube pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, para o exercício da preferência dos sócios das demais categorias.

Art. 13º – Os eventuais pedidos de transferência ou impugnações referentes aos títulos retomados serão julgados pela diretoria, que decidirá na forma que melhor atender aos interesses da sociedade.

Art. 14º – A emissão dos novos títulos patrimoniais, além do número fixado pelo artigo 7º do presente estatuto, deverá ser precedida de autorização expressa e soberana dos sócios através de Assembléia Geral convocada pela diretoria.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

Art. 15º – O quadro social será constituído de sócios de ambos os sexos e distribuídos nas seguintes categorias:

- a) PROPRIETÁRIOS;
- b) CONTRIBUINTES;
- c) REMIDOS;
- d) BENEMÉRITOS;
- e) HONORÁRIOS.

Art. 16º - São considerados **Sócios Proprietários** todos os possuidores de títulos patrimoniais, devidamente aceitos pela diretoria.

§ Único – Os sócios proprietários não poderão possuir mais de um título patrimonial.

Art. 17º - São considerados **Sócios Contribuintes** os filhos dos sócios proprietários e remidos assim especificados:

- a) Filhas a partir da data que completarem 21 (vinte um) anos de idade e enquanto solteiras ou não viverem em união estável.
- b) Filhos a partir da data que completarem 18 (dezoito) anos de idade e enquanto solteiros, inclusive os adotivos, assim como os tutelados sob a guarda legal do sócio titular.

§ 1 - Enquanto não completarem as idades fixadas pelo artigo 17º ou venham a se casar ou conviver em união estável ou ainda caso sejam incapazes, os filhos de sócios proprietários e remidos, de ambos os sexos, ficarão isentos de qualquer taxa ou contribuição, sendo considerados como membros familiares.

§ 2 - A transferência de um título para filho ou parente consanguíneo até o segundo grau, ficará isenta de qualquer taxa ou contribuição.

§ 3 - A diretoria poderá acatar solicitação do sócio proprietário de afastamento por tempo determinado do TEC e ficar isento de suas responsabilidades estatutárias e contribuições no período de afastamento autorizado. Esse afastamento não poderá ser inferior a seis meses e nem superior a dois anos, estendendo-se aos seus dependentes.

§ 4 - Serão considerados **Sócios Dependentes** ou **Contribuintes**, todos os parentes consanguíneos até o segundo grau que, comprovadamente, residam sob o mesmo teto.

§ 5 - Os filhos incapazes serão considerados permanentemente como membros familiares.

Art. 18º - São considerados **Remidos** os sócios oriundos do quadro social da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TIETÉ** e do **CLUBE DE CAMPO DE TIETÉ**, pertencentes a essa categoria e que terão respeitados os direitos que anteriormente lhes foram conferidos, observado o disposto do parágrafo único do artigo 22º.

Art. 19º - São considerados **Sócios Beneméritos** os sócios de qualquer categoria que tenham prestado relevantes serviços à sociedade, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante a proposta de um de seus membros ou da diretoria.

Art. 20º - São considerados **Sócios Honorários** aqueles que não pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à sociedade, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante proposta de um de seus membros ou da diretoria.

Art. 21º - A diretoria fixará anualmente o valor da taxa de manutenção e das contribuições sociais a que ficam obrigados todos os sócios, de acordo com suas categorias, bem como as taxas para convidados e de expediente.

§ Único – Os sócios remidos ficam obrigados apenas ao pagamento da taxa de manutenção que será anualmente fixada pela diretoria.

Art. 22º - A admissão de sócios proprietários decorrentes de transferências ou emissão de novos títulos será feita mediante proposta assinada pelo interessado e dois sócios representantes em pleno gozo de seus direitos estatutários e após parecer favorável da diretoria.

Art. 23º - A admissão de sócios contribuintes será feita mediante proposta assinada pelo sócio proprietário responsável e aprovada pela diretoria.

Art. 24º - A diretoria da sociedade fica investida dos mais amplos poderes para decidir sobre a admissão e demissão de qualquer sócio, exceção feita ao disposto do artigo 25º.

Art. 25º - A sociedade não poderá mais admitir nenhum sócio na categoria de **Remido**, cuja categoria fica declarada em extinção e definitivamente extinta quando não houver mais nenhum integrante.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 26º - São Direitos dos Sócios de todas as categorias:

- a) Frequentar as dependências da Sociedade, participando de todas as atividades juntamente com pessoas de sua família que compreende: cônjuge, companheira com quem viva em união estável, filhas solteiras até 21 (vinte um) anos, filhos solteiros até 18 (dezoito) anos, assim como filhos e filhas incapazes, assim declarados na sua ficha de inscrição;
- b) Fazer uso do material esportivo e recreativo da Sociedade;
- c) Propor ou sugerir por escrito medidas de interesse social;
- d) Ser notificado para apresentar defesa em caso de ser julgado pela Diretoria;
- e) Recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria.

Art. 27º - Além dos direitos estabelecidos pelo artigo anterior os Sócios Proprietários terão ainda os seguintes direitos:

- a) Votar desde que tenha a idade de 18 (dezoito) anos e ser votado, bem como exercer cargo administrativo desde que tenha idade mínima de 21 (vinte um) anos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais dentro das exigências estatutárias;
- c) Introduzir convidados nas dependências sociais mediante autorização expressa da Diretoria;

Art. 28º - São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar Estatutos, Regulamentos Internos e Ordens Administrativas;
- b) Proceder com urbanidade e decência observando os preceitos da moral e da ética social, colaborando sempre no sentido do bom nome da Sociedade;
- c) Não praticar qualquer atividade, jogos ou divertimentos proibidos por Lei ou Regulamento;
- d) Pagar pontualmente as taxas e contribuições que forem fixadas pela Diretoria;
- e) Apresentar sempre que solicitado prova de sua qualificação social e quitação das taxas e contribuições, mantendo sempre atualizados os dados correspondentes a sua ficha de inscrição;
- f) Zelar com todo empenho pela conservação dos bens da Sociedade responsabilizando-se pela indenização dos prejuízos que resultarem de sua culpa;
- g) Levar ao conhecimento da administração as infrações praticadas contra os Estatutos Sociais;
- h) Abster-se de discussões referentes a assuntos político partidários e religiosos nas dependências da Sociedade.

Art. 29º - O Sócio responderá pessoalmente por seus atos, dos seus dependentes e convidados que contrariem as normas de conduta previstas nestes estatutos, ficando obrigado a reparar os danos derivados de sua responsabilidade, sem prejuízo das penalidades estatutárias.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 30º - O Sócio que infringir qualquer disposição estatutária, regulamentos internos e as ordens administrativas, fica sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;

c) Eliminação.

Art. 31º - Está sujeito a pena de advertência o Sócio que:

- a) Manifestar-se politicamente dentro ou fora da Sede contra o bom nome da sociedade;
- b) Desrespeitar os membros dos vários poderes da Sociedade;
- c) Tornar-se pelo seu comportamento, prejudicial aos fins, objetivos e interesses da Sociedade;
- d) Proferir ofensas e praticar atos que atentem contra a moral;
- e) Causar estragos e prejuízos em bens pertencentes à Sociedade.

§ Único – A advertência será verbal na primeira infração e será feita por escrito na reincidência.

Art. 32º - Está sujeito à pena de suspensão o sócio que:

- a) Reincidir na prática das infrações previstas no artigo 32º
- b) Introduzir nas dependências sociais pessoas inconvenientes ou estranhas ao quadro social, sem prévio consentimento da Diretoria;
- c) Utilizar as dependências sociais para fins não permitidos em seu estatuto;
- d) Praticar nas dependências sociais qualquer atividade esportiva ou recreativa não permitida;
- e) Promover conflitos ou agressões nas dependências sociais;
- f) Portar ou usar armas de qualquer natureza nas dependências da Sociedade.

§ Único – O Sócio suspenso ficará privado de todos os direitos previstos neste estatuto, continuando obrigado ao pagamento das taxas e contribuições sociais.

Art. 33º - Está sujeito à pena de eliminação o Sócio que:

- a) Reincidir nas infrações previstas no artigo 33
- b) Apropriar-se de objetos de valor pertencentes à Sociedade, aos Sócios, convidados e funcionários;
- c) For condenado judicialmente por Sentença Definitiva, por ato desabonador;
- d) Atrasar-se no pagamento das taxas de manutenção ou de contribuição social.

§ 1 - Nos atrasos de pagamento de taxas de manutenção e contribuições sociais por prazo superior a 3 (três) meses, a eliminação deverá ser precedida de notificação pessoal do Sócio em atraso, para regularizar a sua situação no prazo que for assinalado pela diretoria.

§ 2 - Quando a notificação do Sócio em atraso não puder ser feita pessoalmente, o mesmo será convidado a comparecer na secretaria do Clube no prazo de dez dias, através de convocação via Jornal local, sem menção ao motivo do chamamento, além de fixada a convocação em quadro próprio na sede do Clube. Caso não atendida a convocação, o mesmo será eliminado do quadro social.

§ 3 - O sócio proprietário eliminado não terá direito ao ressarcimento correspondente ao valor do seu título patrimonial.

Art. 34º - Todo Sócio que for punido poderá pedir reconsideração ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da decisão afixada na Sede Social, não tendo tal pedido efeito suspensivo.

Art. 35º - Além das penalidades enumeradas nos artigos anteriores, poderá o Sócio ser advertido ou suspenso preventivamente por qualquer Diretor, no momento da infração, a qual será levada ao conhecimento da Diretoria no prazo de 3 (três) dias, para julgamento dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 36º - Todas as penalidades impostas constarão no livro de Atas da Diretoria e da ficha pessoal do Sócio punido e quando houver recurso, a decisão constará no livro de Atas do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII – DOS PODERES DA SOCIEDADE

Art. 37º - São poderes da Sociedade:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria

§ Único – Os membros dos poderes da sociedade não terão nenhuma remuneração.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 38º - A Assembléia Geral será constituída pela participação dos Sócios Proprietários maiores de dezoito anos, quites com as obrigações sociais.

Art. 39º - A Assembléia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de fevereiro, a fim de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista pelo presente Estatuto.

Art. 40º - A Assembléia Geral será convocada mediante edital afixado na Sede Social e publicado no jornal local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias devendo constar do edital a ordem do dia, local e hora de sua realização.

§ 1 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria ou por um quinto dos sócios proprietários do Clube com direito a voto.

§ 2 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria;
- b) Pelo Conselho Deliberativo através de seu Presidente e por solicitação da maioria absoluta dos Conselheiros;
- c) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo a requerimento de Sócios Proprietários com direito a voto e que representem um mínimo de um quinto dos sócios proprietários com direito a voto.

Art.41º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação quando presentes pelo menos 1/3 (um terço) do número de Sócios Proprietários com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer número de Sócios Proprietários com direito a voto.

Art. 42º - As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta dos Sócios Proprietários presentes com direito a voto, exceção feita ao disposto na letra "b" do artigo 43.

§ Único – Ocorrendo empate na votação o Presidente da Assembléia Geral tem o voto de desempate.

Art. 43º - Compete à Assembléia Geral que é o poder Supremo da Sociedade:

- a) Eleger Membros do Conselho Deliberativo;
- b) Decidir sobre a venda de bens imóveis e constituição de ônus reais, sendo necessária, neste caso, a deliberação do mínimo de 2/3 (dois terços) de Sócios Proprietários presentes com direito a voto;
- c) Decidir sobre a dissolução da Sociedade de acordo com o dispositivo do artigo 88;
- d) Promover alterações Estatutárias no todo ou em parte;
- e) Deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada;
- f) Delegar poderes ao Conselho Deliberativo para aprovar contas da sociedade.

Art. 44º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Poder Convocante, a quem caberá anunciar o número de Sócios Proprietários com direito a voto e a eles submeter a indicação do Presidente da Mesa, por aclamação ou votação, a quem passará a direção dos trabalhos.

Art. 45º- Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Nomear um Secretário para auxiliar nos trabalhos;
- b) Manter a ordem estabelecendo as normas que regeram os trabalhos da Assembléia;
- c) Cassar a palavra a quem se tornar inconveniente;
- d) Suspender a Sessão para assegurar o bom andamento dos trabalhos cuja suspensão não poderá ultrapassar o prazo de trinta minutos.

Art. 46º - As deliberações da Assembléia Geral poderão ser colhidas por voto secreto ou por aclamação observando, em cada caso, o número de votos necessários, ficando proibido o voto por procuração.

Art. 47º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão registradas em livro ata próprio, com ciência aos demais poderes da Sociedade para a devida execução de tudo quanto ficou decidido.

Art. 48º - Em toda a Assembléia Geral, qualquer que seja o motivo de sua convocação, o Sócio Proprietário participante com direito a voto, deverá assinar o livro de presença provando a sua qualificação e quitação social.

Art. 49º - Na Assembléia Geral convocada para fins de eleição dos membros do Conselho Deliberativo, caso seja adotado o voto secreto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Cada Sócio Proprietário com direito a voto assinará por ordem cronológica o livro de presença, provando a sua qualificação e a sua quitação social;
- b) No ato da votação cada sócio será chamado pela ordem cronológica do livro de presença;
- c) Promovida a sua identificação, ele exercerá o seu direito de voto por escrutínio secreto, escolhendo e depositando na urna a chapa de sua preferência, que constará da cédula única entregue e rubricada pelo Presidente de Mesa;
- d) Encerrada a votação o Presidente de Mesa deverá determinar a contagem de votos, nomeando dois escrutinadores e um fiscal para cada chapa disputante;
- e) Encerrada a apuração o Presidente da Mesa proclamara o resultado e o nome dos eleitos que assim serão declarados e empossados.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50º - O Conselho Deliberativo será constituído de quarenta membros maiores de vinte e um anos, sendo trinta efetivos e dez suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por dois anos, dentre os Sócios Proprietários com direito a voto.

§ Único - Esgotado o número de suplentes caberá ao Conselho a nomeação de substitutos para as vagas dentre os Sócios Proprietários maiores de vinte um anos.

Art. 51º - Somente poderão ser votados para o Conselho Deliberativo os Sócios Proprietários com direito a voto, maiores de vinte um anos, desde que participem de uma chapa concorrente que deverá ser inscrita na Secretaria da Sociedade, mediante protocolo, até trinta dias antes das eleições.

§ 1 - As inscrições das chapas concorrentes deverão conter os nomes dos quarenta candidatos com suas respectivas assinaturas.

§ 2 - O pedido de inscrição deverá ser afixado na Sede da Sociedade, para eventuais impugnações justificadas que só poderão ser formuladas até trinta dias antes das eleições.

§ 3 - As eventuais impugnações deverão ser julgadas pelo Conselho Deliberativo até quinze dias antes das eleições.

§ 4 - Se qualquer candidato componente da chapa tiver aceitado a impugnação contra si formulada, poderá ser substituído na chapa por outro até dez dias antes das eleições, sendo possível nova impugnação dentro de vinte e quatro horas, que será decidida nas próximas vinte e quatro horas.

§ 5 - Se o Conselho Deliberativo não apreciar as eventuais impugnações, no prazo assinalado, por qualquer circunstância, elas serão consideradas improcedentes.

Art. 52º - Em sua primeira reunião após a sua eleição, que deverá ocorrer dentro do prazo de dez dias contados da eleição, o Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário por votação secreta ou aclamação, por maioria absoluta de votos e seus membros com mandato de dois anos.

§ Único – Em sua primeira reunião o Conselho Deliberativo será presidido pelo Conselheiro mais idoso, até a posse dos eleitos.

Art. 53º - Vagando qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, o sucessor deverá ser eleito em reunião extraordinária, com prazo de trinta dias, para complemento do mandato do antecessor.

Art. 54º - Em sua primeira reunião e após a eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o Conselho

Deliberativo elegerá o Presidente, os Vice-Presidentes da Diretoria da Sociedade e o Conselho Fiscal, por votação secreta ou aclamação e por maioria absoluta de seus membros.

Art. 55º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar as suas candidaturas ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o momento das eleições.

Art. 56º - Se o Presidente da Diretoria, os Vice Presidentes, os Tesoureiros e o Procurador forem membros do Conselho Deliberativo deverão se afastar dos seus cargos no Conselho sendo substituídos interinamente pelos Suplentes.

Art. 57 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ORDINÁRIAMENTE

- a) Dentro do prazo de dez dias após a sua eleição, para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Durante o mês de Janeiro de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço Geral, parecer do Conselho Fiscal e previsão orçamentária do exercício;
- c) A cada doze meses para tratar de assuntos de interesse social.

II – EXTRAORDINÁRIAMENTE A REQUERIMENTO:

- a) Da Diretoria da Sociedade;
- b) Da maioria dos Conselheiros;
- c) Do Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Do seu Presidente quando julgar necessário;

Art. 58º - As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de cinco dias, por seu Presidente ou por quem o convocou, por edital afixado na Sede Social e por comunicação por escrito a cada Conselheiro, contendo a ordem do dia, a hora e local da reunião.

§ Único - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira chamada na hora marcada e em segunda chamada, trinta minutos depois, com a presença mínima de dezesseis conselheiros, para deliberação da ordem do dia, sendo exigida para a aprovação de suas decisões, a maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 59º - Perderá o mandato de Conselheiro quem deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito, sendo substituído pelo Suplente, preferindo os mais idosos aos mais jovens.

Art. 60º - Desde que a reunião não seja privativa do Conselho, fica facultado a qualquer sócio dela participar, podendo apresentar projetos e esclarecimentos, bem como tomar parte nos debates, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 61º - O Conselho Deliberativo terá um livro de Atas próprio, na qual serão registrados os assuntos debatidos e votados em suas reuniões.

Art. 62º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria;
- c) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- d) Julgar todos os recursos que forem interpostos pela Diretoria ou pelos Sócios, sobre assuntos de qualquer natureza e pertencentes à vida da Sociedade;
- e) Fixar o valor dos títulos patrimoniais colocados à venda pela Sociedade;
- f) Fixar o valor da taxa de transferência dos títulos patrimoniais que não poderá ser inferior a 20% do valor do título;
- g) Criar, alterar ou abolir taxas e outros encargos sociais;
- h) Conceder títulos de Sócios Honorários e Beneméritos;
- i) Interferir no mandato do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, no Conselho Fiscal, podendo inclusive cassar-lhes o mandato, quando assim exigir o interesse da Sociedade sempre pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- j) Aplicar penalidades aos seus membros, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, justificando,

- através da maioria absoluta de seus membros;
- k) Deliberar sobre as obras propostas pela Diretoria, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem o valor da arrecadação mensal da Sociedade multiplicada pelo número de Sócios existentes;
 - l) Deliberar sobre a filiação ou desligamento da Sociedade de Entidades Sociais e Esportivas;
 - m) Convocar o Conselho Fiscal ou a Diretoria para deliberação de assuntos de interesse da Sociedade;
 - n) Deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto;
 - o) Preencher as vagas do Conselho Deliberativo uma vez esgotado o número de Suplentes Eleitos;
 - p) Analisar e aprovar as contas da sociedade, por delegação da Assembléia Geral.

Art. 63º - Além dos assuntos enumerados no artigo 62º, poderá o Conselho discutir ou deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Sociedade que não seja privativa das Assembléias Gerais.

Art. 64 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir as reuniões assinando o livro de Atas e correspondência;
- c) Decidir as votações em caso, de empate;
- d) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo e as disposições Estatutárias;
- e) Convocar Assembléia Geral, na forma Estatutária.

Art. 65 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Art. 66 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, redigir e assinar as seguintes Atas;
- b) Redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho;
- c) Dirigir os trabalhos na ausência do Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 67º - O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, eleitos na primeira reunião do Conselho Deliberativo após as suas eleições.

§ Único – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião pelos demais membros.

Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente ou quando julgar necessário os livros e balanços da diretoria;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer anual sobre movimento econômico financeiro e administrativo da Sociedade;
- c) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularmente ou violação estatutária, sugerindo as medidas convenientes no interesse da Sociedade;
- d) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Art. 69º - A Sociedade será administrativa por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Social e Eventos;
- i) Diretor de Obras;
- j) Diretor de Esportes;
- k) Diretor de Relações Públicas

l) Procurador.

Art. 70º - O Presidente e os dois Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, podendo ser reeleitos somente por mais um período;

§ Único – Os demais membros da Diretoria serão nomeados ou demitidos pelo Presidente.

Art. 71º - A Diretoria terá a liberdade de constituir tantos Departamentos quanto Comissões que entender necessários, para auxiliar no trabalho de administração da Sociedade.

§ 1 - Cada Departamento ou Comissão constituído elegerá o seu próprio Presidente, através de escolha de seus membros constituintes.

§ 2 - Os Departamentos e Comissões, constituídos pela Diretoria terão o número de membros que esta julgar necessários, para o desempenho das funções.

§ 3 - Os Departamentos e Comissões ficarão sempre subordinados a orientação da Diretoria que poderá dissolvê-los quando entender conveniente ou cumprida a sua missão.

Art. 72º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for necessário a critério do seu Presidente, considerando-se constituída com a presença mínima de seis Diretores, entre eles a presença obrigatória de seu Presidente ou, na sua ausência, de qualquer um dos dois Vice-Presidentes, sendo certo que as suas resoluções serão tomadas pelo critério da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 73º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos concernentes aos fins e objetivos da Sociedade, observadas todas as disposições estatutárias.

Art. 74º - À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos, Ordens e Resoluções de todos os poderes da Sociedade;
- b) Elaborar o Calendário Anual de eventos esportivos, sociais e culturais da Sociedade;
- c) Arrecadar a receita da Sociedade, prevista pelo artigo 7º e efetuar as despesas do custeio, dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo determinar, independentemente de autorização, a execução de obras e reformas urgentes, necessárias à conservação do patrimônio da Sociedade, até o valor fixado pela na "k" do artigo 62º;
- d) Aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia trinta de Dezembro de cada ano, o relatório de sua administração, o balanço geral do exercício, a previsão orçamentária do exercício seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Admitir, licenciar, demitir empregados, organizando o quadro dos funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- f) Admitir e demitir sócios de acordo com as normas estatutárias;
- g) Aplicar as penalidades previstas pelo Estatuto;
- h) Criar departamentos ou comissões temporárias, nomeando ou demitindo seus membros;
- i) Submeter ao Conselho Deliberativo, medidas de caráter econômico-financeiro;
- j) Deliberar sobre propostas de locação das dependências da Sociedade, bem como de concessão de serviços de qualquer natureza;
- k) Propor ao Conselho Deliberativo as reformas dos Estatutos que julgar convenientes;
- l) Representar ao Conselho Deliberativo a respeito dos casos omissos nos presentes Estatutos;
- m) Deliberar sobre filiação e desligamento da Sociedade junto às Entidades Oficiais "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- n) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título a Sócio Benemérito ou Honorário;
- o) Instituir prêmios nos torneios esportivos sociais, culturais, patrocinados pela Sociedade;
- p) Delegar poderes para representação da Sociedade em qualquer setor ou atividade;
- q) Administrar o patrimônio, provendo todos os seus interesses, propondo e adotando todas as medidas convenientes ao interesse da Sociedade;
- r) Deliberar sobre Regimentos Internos e suas reformas;
- s) Fixar o valor das taxas de manutenção e de expediente e das contribuições sociais;
- t) Permitir que freqüentem as dependências do Clube, atletas que sejam de interesse da Sociedade, no que respeita às suas atividades esportivas, mediante contribuições mensais que forem estabelecidas.

Art. 75º - A diretoria deverá manter um livro de Ata próprio para registro de todas as deliberações.

Art. 76º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Nomear os membros da Diretoria substituindo-os quando julgar conveniente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria fazendo cumprir as suas decisões;
- c) Supervisionar a administração geral da Sociedade adotando medidas adequadas para o eficiente funcionamento nos diversos setores administrativos;
- d) Elaborar em tempo oportuno os relatórios a serem apresentados ao Conselho Deliberativo;
- e) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatários e outorgar procurações;
- f) Autorizar todas as publicações necessárias através da imprensa e de outros meios de comunicação;
- g) Prestar as informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade, na Sede Social, todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio da Sociedade;
- i) Nomear os membros integrantes dos departamentos e das comissões;
- j) Admitir, licenciar e demitir funcionários anotando os documentos e livros necessários;
- k) Convocar o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral na forma estatutariamente prevista;
- l) Assinar a toda correspondência, papéis ou livros necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade;
- m) Assinar com a Tesouraria os cheques e documentos que importem em movimento de fundos;
- n) Aplicar as penalidades estatutárias decididas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77º - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Cumprir os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente.

§ Único – A substituição do Presidente em seus impedimentos, por parte dos Vice-Presidentes será estabelecida por indicação do Presidente. Caso esse não faça a indicação o substituto será o Vice-Presidente mais idoso.

Art. 78º Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo e lendo as respectivas atas;
- b) Organizar e orientar os serviços de secretaria, redigir e expedir correspondências, avisos, circulares, boletins, editais e demais expedientes afetos aos serviços de secretaria;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade na secretaria, livros e arquivos da Sociedade, transmitindo a terceiros mediante comprovante por escrito;
- d) Fornecer as informações que forem solicitadas pelos poderes da Sociedade;
- e) Encaminhar à Diretoria as propostas para admissão de novos Sócios, comunicando a decisão aos interessados;
- f) Manter mútuo entendimento com a Tesouraria com relação a admissão, exclusão e situação de Sócios.

Art. 79º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições.

Art. 80º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Organizar e manter em ordem a contabilidade da Sociedade de acordo com a legislação vigente, contratando, juntamente com o Presidente os técnicos necessários ao desempenho de suas atividades;
- b) Promover e fiscalizar a cobrança da receita social;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade, na Tesouraria, documentos, valores, cheques, dinheiro e os livros contábeis;
- d) Assinar com o Presidente os cheques e documentos que importem no movimento de fundos sociais;
- e) Depositar em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, em conta aberta em nome da Sociedade, todas as importâncias arrecadadas;
- f) Providenciar o pagamento das contas e despesas que tenham sido aprovadas pela diretoria;
- g) Apresentar mensalmente à Diretoria os balancetes com o movimento de caixa acompanhado dos comprovantes de receitas e despesas;
- h) Prestar contas aos poderes da Sociedade todas as vezes que lhe for solicitada;
- i) Manter devidamente escrituradas todas as taxas e contribuições sociais, apresentando-as à Diretoria toda

vez que for solicitado;

- j) Notificar os Sócios em atraso, estabelecendo prazos para a regularização dos débitos.

Art. 81º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atribuições.

Art. 82º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Arrolar os bens patrimoniais da Sociedade organizando e mantendo o seu cadastro, bem como zelar pela sua conservação;
- b) Organizar o registro de todo material mediante livro de estoque no almoxarifado;
- c) Superintender o funcionamento da Sede Social, zelando pela ordem e disciplina;
- d) Fiscalizar os serviços de bar, restaurante e outros que forem prestados sob responsabilidade da Sociedade;
- e) Sugerir a admissão e demissão de funcionários, fiscalizando-lhes a atuação e serviços;
- f) Sugerir as aquisições, reparos e consertos que se fizerem necessários, apresentando os orçamentos respectivos à Diretoria;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelos poderes da Sociedade.

Art. 83º - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar, com a devida aprovação da Diretoria, o calendário anual da Sociedade referente a festas sociais, artísticas e culturais;
- b) Superintender a execução do calendário fixado pela Diretoria para as festas sociais, artísticas e culturais;
- c) Superintender e fiscalizar todos os serviços concernentes às atividades sociais, artísticas e culturais;
- d) Supervisionar a decoração da Sede Social para a realização das festas sociais, artísticas e culturais;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pelos poderes da Sociedade.

Art. 84º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Organizar, dirigir e estimular a prática de jogos esportivos e recreativos;
- b) Publicar os regulamentos peculiares a cada modalidade esportiva para o seu devido cumprimento;
- c) Organizar, entre os sócios qualificados, as delegações esportivas representativas da Sociedade;
- d) Propor à Diretoria o horário de funcionamento das diversas atividades esportivas e recreativas da sociedade;
- e) Propor à Diretoria a aquisição de material esportivo e recreativo;
- f) Representar a Sociedade nas entidades esportivas a que estiver filiada ou subordinada, com a devida autorização da Diretoria;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelos poderes da Sociedade.

Art. 85º - Compete ao Procurador:

- a) Executar todas as tarefas designadas pela Diretoria em benefício da Sociedade;
- b) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, apenas por delegação do Presidente da Diretoria, em todas as questões jurídicas pertinentes à vida da Sociedade;
- c) Indicar à Diretoria a contratação de advogados que se fizerem necessários em defesa dos interesses da Sociedade.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86º - Os sócios diretores e conselheiros não responderão, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 87º - As cores Azul e Branco são instituídas como oficiais da Sociedade, devendo constar de bandeira, fâmulas, distintivos, uniformes e demais representações da Sociedade.

Art. 88º - Somente a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim poderá decidir sobre a dissolução da Sociedade, mediante decisão no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários com direito a voto e por motivo de insuperável dificuldade no cumprimento dos seus objetivos.

Art. 89º - Dissolvida a Sociedade, será feita a sua liquidação por meio de uma comissão nomeada pela

Assembléia Geral com o número de membros que esta decidir, a qual caberá promover o recebimento dos créditos e pagamento dos débitos, partilhando-se o patrimônio remanescente entre os Sócios Proprietários.

Art. 90º - A data de 06 de junho de 1980 será comemorada anualmente como data de constituição definitiva da Sociedade, podendo, assim, a Diretoria promover as festividades em um fim de semana anterior ou posterior a esta data.

Art. 91º - O exercício fiscal da Sociedade fica compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 92º - Todos os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto deverão ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 93º - O presente Estatuto, por ter sido elaborado de forma consolidada, ou seja, reproduzindo também todas as cláusulas que não foram alteradas, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tietê, revogando o Estatuto anterior.